



Homologado em 19/10/2012, DODF nº 215, de 23/10/2012, p. 5. Portaria nº 163, de 23/10/2012, DODF nº 216, de 24/10/2012, p. 7.

Folha Nº	
Processo	N° 080.000141/2010
Rubrica_	Matrícula:

PARECER Nº 183/2012-CEDF

Processo nº 080.000141/2010

Interessado: Lar Fabiano de Cristo - Casa de Abigail

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2017, o Lar Fabiano de Cristo - Casa de Abigail; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para criança de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica; valida os estudos realizados no Lar Fabiano de Cristo - Casa de Abigail, a partir de 6 de janeiro de 2010 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer e dá outra providência.

I – **HISTÓRICO** – No presente processo, atuado em 6 de janeiro de 2010, de interesse do Lar Fabiano de Cristo - Casa de Abigail, situado na QNM 29, Área Especial E, Ceilândia-Distrito Federal, mantido pela Capemisa - Instituto de Ação Social, com sede à Avenida Marechal Floriano nº 19, 3º e 4º andares, Centro, Rio de Janeiro-Rio de Janeiro, a instituição solicita, por meio de sua Supervisora, o credenciamento e autorização para oferta da educação Infantil: creche e pré escola, para crianças de 2 a 5 anos (fl. 1).

O Lar Fabiano de Cristo, fundado em 8 de janeiro de 1958, é uma associação sem fins lucrativos, prestadora de assistência social, de âmbito nacional, em diferentes níveis de atendimento, por meio de Casas Assistenciais. Nesse caso, refere-se à Unidade de Promoção Integral- Casa de Abigail, que conforme define o Estatuto da entidade se enquadra na seguinte tipologia de atuação:

[...] Atendimento por meio de programas que contemplem um conjunto de ações que visem à orientação e ao apoio familiar, à orientação e ao apoio sócio-educativos às famílias em estado de extrema pobreza ou miséria, caracterizando grupos familiares em situação de vulnerabilidade social. As ações desenvolvidas atuarão nas causas geradoras da miséria, permitindo o desenvolvimento da família como um todo, nos aspectos social, material, ambiental, moral, espiritual e de saúde, [...]. (fl. 208)

No Distrito Federal, esta unidade do Lar Fabiano de Cristo, fundada em 5 de junho de 1971 (fl. 2, verso), iniciou suas atividades em Taguatinga e, desde 1980, funciona em Ceilândia onde atende a crianças de 2 a 5 anos de idade, em horário integral, além de desenvolver atividades de cunho socioeducativo e assistencial. A entidade se encontra conveniada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para oferta da educação infantil, porém, sem credenciamento.

Da tramitação processual, destacam-se:

- Em 12 de janeiro de 2010, foi encaminhado para análise inicial, fl. 114.





Folha Nº	
Processo	N° 080.000141/2010
Rubrica_	Matrícula:

2

- Em 1º de março de 2010, foi emitido Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 57/2010, desfavorável, por não cumprir os artigos 10 e 19, do Decreto nº 20.769, de 3 de novembro de 1999 (box sanitário adaptado e acessibilidade para pessoas deficientes); piso emborrachado ou similar para educação infantil, fl. 116.
- Em 21 de maio de 2010, foi interrompido o tramite processual por força do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 121 e 122.
- Em 7 de junho de 2010, foi redistribuído na Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/SEDF, para continuidade da análise e instrução, fl. 123.
- Em 16 de agosto de 2010, foi novamente redistribuído na Cosine/SEDF, para continuidade da análise e instrução, fl. 124.
- Em 21 de outubro de 2010, o processo foi novamente redistribuído para outra técnica da Cosine/SEDF, fl. 142.
- Em 10 de março de 2011, foi realizada a primeira visita, *in loco*, para verificação das instalações físicas e condições de funcionamento da instituição educacional, fls. 151 a 153.
- Em 21 de março de 2011, foi emitido novo parecer técnico desfavorável relativo às pendências apontadas no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 54/2010 (fl. 116), visto a continuidade das pendências físicas apontadas em laudo anterior, fl. 175.
- Em 29 de março de 2011, a instituição educacional encaminhou Ofício à Cosine/SEDF, solicitando prazo para cumprimento das pendências elencadas no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 54/2010, fl. 178.
- Em 11 de abril de 2011, foi emitido Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 76/11, concedendo à instituição educacional o prazo de 60 dias para realização dos serviços relacionados ao cumprimento de exigências apontadas no laudo técnico anterior, fl. 184.
- Em 12 de abril de 2011, atendimento da instituição educacional pela Cosine/SEDF para recebimento de documentos a serem anexados ao processo e orientações, fl. 180.
- Em 24 de março de 2011, realizada a segunda visita, *in loco*, para verificação da escrituração escolar e condições de funcionamento da instituição educacional, fls. 187 a 189.





Folha N°		
Processo Nº	080.000141/2010	
Rubrica	Matrícula:	

3

- Em 13 de maio de 2011, a Cosine/Suplav/SEDF orientou a instituição educacional quanto aos documentos organizacionais, fl. 193.
- Em 11 de maio de 2011, realizou-se a terceira visita, *in loco*, para continuidade da verificação da escrituração e funcionamento escolar, fls. 200 e 201.
- Em 7 de junho de 2011, foi realizada a quarta visita, *in loco*, para seguimento da verificação da escrituração escolar e orientações acerca dos documentos organizacionais, fl. 202.
- Em 28 de junho de 2011, foi realizada a quinta visita *in loco*, para conclusão processual, fl. 218.
- Em 6 de julho de 2011, foi emitido o relatório com parecer técnico favorável, relativo ao cumprimento de pendências constantes nos Laudos de Vistoria para Escolas Particulares nos 57/2010 e 76/2011, fl. 289.
- Em 18 de julho de 2011, foi expedido o Relatório Conclusivo de Inspeção para o Credenciamento, fls. 291 a 308.
- Em 26 de julho de 2011, o processo foi encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para análise e deliberação, fl. 311.
- Em 1° de agosto de 2011, o processo foi encaminhado à Assessoria Técnica do CEDF para análise preliminar, fl. 312.
- Em 24 de agosto de 2011, foi redistribuído, fl. 313.
- Em 28 de abril de 2012, foi reencaminhado para a Assessoria Técnica após sobrestamento na Secretaria Geral do CEDF, aguardando apresentação de Licença de Funcionamento, fl. 314.
- Em 14 de maio de 2012, foi redistribuído para análise preliminar, fl. 315.
- **II ANÁLISE** O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF, de acordo com o que determina o artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, destacando-se os seguintes documentos dos autos:
  - Requerimento, fl. 1.
  - Cópia da Ata de Definição das datas de Fundação das Casas Assistenciais, fls. 2 a 5.
  - Cópia do CNPJ da mantenedora Capemisa Instituto de Ação Social, fl. 290.
  - Cópia do Alvará de Funcionamento nº 1495, expedido pela Administração de Ceilândia, em 13 de novembro de 1985, por período definitivo para o



# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha N°	
Processo Nº (	080.000141/2010
Rubrica	Matrícula:

4

desenvolvimento de atividades de assistência filantrópica, com ressalva no verso acerca do endereço: QNM 29, Área Especial E, Ceilândia-Distrito Federal, fl. 10.

- Cópia da Escritura de Compra e Venda de imóvel situado à QNM 29, Área Especial E, em nome do Lar Fabiano de Cristo, expedida em 14 de dezembro de 1981, fls. 12 a 14.
- Cópia da Planta Baixa, fls. 15 a 19.
- Cópia de Balanço Patrimonial do Exercício 2008/2009, fl. 135.
- Relatórios de inspeção escolar, fls. 151 a 153; 187 a 189; 200 e 201; 202; 218.
- Cópia do quadro demonstrativo de quantitativo de alunos, em 2011, fl. 172.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico, pedagógico, administrativo, de apoio e corpo docente, expedido em 10 de maio de 2011, fls. 194 a 199;
- Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto relativo aos artigos 1º (mudança de endereço); 9º, 17º e 48º, e redação consolidada do novo Estatuto, fls. 204 a 217.
- Versão Final do Regimento Escolar, fls. 226 a 249.
- Versão Final da Proposta Pedagógica, fls. 250 a 286.
- Relatório com parecer técnico favorável, relativo ao cumprimento das pendências relativas à estrutura física apontadas nos Laudos de Vistoria para Escolas Particulares nº 57/2010 e 76/2011, fl. 289.
- Cópia de comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, em nome da mantenedora, emitido em 14 de julho de 2011, fl. 290.
- Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF para fins de credenciamento, fls. 291 a 308.
- Cópia de Convênio nº 05/2011, celebrado entre a SEDF e o Lar Fabiano de Cristo- Casa de Abigail, vigente até 31 de janeiro de 2012, fls. 317 a 327.
- Cópia do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2011, celebrado entre a SEDF e o Lar Fabiano de Cristo- Casa de Abigail, que prorroga a vigência do Convênio original, até 31 de dezembro de 2012, fls. 329 a 334.
- Cópia do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Lar Fabiano de Cristo-Casa de Abigail, que altera cláusulas do Convênio original, vigente até 31 de dezembro de 2012, fls. 336 e 337.

É oportuno informar que a instituição teve o processo interrompido por força do artigo 90 da Resolução nº 1/2009, em 21 de maio de 2010, às fls. 121 e 122, e a partir de 7 de junho de 2010, à fl. 123, voltou a tramitar sem que se observe o pronunciamento do CEDF, acerca da continuidade da instrução processual.

Cumpre esclarecer que a instituição anexou ao processo cópia do Convênio nº 05/2011, referente ao implemento de ação conjunta entre a SEDF e o Lar Fabiano de Cristo - Casa de Abigail, para atendimento na educação infantil à crianças de 2 a 5 anos de idade, vigente até 31 de janeiro de 2012.





D NO 000 000141/001	
Processo Nº 080.000141/201	0
RubricaMatrícula	:

5

Verificada, na Assessoria do CEDF, que o término da vigência do Convênio supracitado ocorreu durante o trâmite processual, de ordem da Presidência do Colegiado, contatou-se a entidade, para fins de atualização dessa informação, que juntou aos autos os 2º e 3º termos aditivos ao Convênio às fls. 329 a 334; 336 e 337, respectivamente, onde se constata a sua vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado.

Embora o primeiro Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, à fl. 116, tenha considerado que a instituição não apresentava condições físicas adequadas para oferta de etapa de educação básica, tendo em vista o descumprimento do disposto nos artigos 10, inciso IV e 19, do Decreto 20.769, de 3 de novembro de 1999, que tratam da garantia de box sanitário completo e devidamente equipado para atendimento de alunos portadores de necessidades especiais e livre acesso e permanência às pessoas com dificuldade de locomoção aos compartimentos da edificação, respectivamente, e, também, da inadequação do piso do parque infantil, cabe esclarecer que as pendências foram sanadas pela instituição conforme atesta o laudo técnico, à fl. 289.

Vale informar que se observa a ocorrência de morosidade no tramite do processo, considerando que a autuação data de 6 de janeiro de 2010. Nesse sentido, a técnica da Cosine/SEDF, no Relatório Conclusivo, à fl. 306, atribui ao fato às seguintes causas: a) dificuldade de entidade em sanar as pendências relativas a adequações físicas, apontadas no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares da SEDF; b) a necessidade de adaptação dos documentos organizacionais as mudanças ocorridas na legislação.

### Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, às fls. 250 a 285, está estruturada de forma a atender o disposto na legislação vigente, contemplando os aspectos previstos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, garantindo a identidade da instituição educacional, da qual se destaca:

### O Lar Fabiano de Cristo - Casa de Abigail tem como missão:

- 1º Promover integralmente famílias em situação de exclusão social, através do enfrentamento das causas que produzem as situações de miséria material, social, moral e espiritual, contribuindo para seu equilíbrio.
- 2º Atender a crianças de 02 a 05 anos em educação infantil, no período integral em atividades psicopedagógicas, observando o desenvolvimento motor, psicomotor, mental, afetivo, orientação religiosa proporcionando na criança, experiências significativas para o desenvolvimento físico, psíquico e social desse ciclo etário, prevenindo situações de violações de direitos e promovendo sua inclusão social mediante o fortalecimento de laços familiares e a interação entre crianças e os demais membros da família e da comunidade. (fl. 260)

Em síntese a instituição se organiza em regime anual, com previsão mínima de 200 dias letivos, conforme seu Regimento Escolar e coerentemente com a legislação em vigor,



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha N°
Processo Nº 080.000141/2010
RubricaMatrícula:

6

oferecendo às crianças atendimento em período integral, compreendido no horário das 7h às 18h, tendo como pressuposto a indissociabilidade das ações de cuidar e educar, por meio de atividades planejadas e sistematizadas em rotina diária, conforme discriminação constante, à fl. 264.

Os alunos estão distribuídos em turmas definidas por idade, em conformidade com a referência legal, na forma abaixo:

#### Creche

- Creche I: 2 anos de idade:
- Creche II: 3 anos de idade.

#### Pré-escola

- Pré-escola I: 4 anos de idade;
- Pré-escola II: 5 anos de idade.

A organização curricular da instituição educacional tem como principais aportes as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e o Currículo das Instituições da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em consonância com o artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe: "A educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade". (sic) (fl. 256)

Nesse contexto, a instituição estrutura o conteúdo a ser desenvolvido de acordo com a idade e considera os eixos de aprendizagem: movimento; música; artes visuais; linguagem oral e escrita; natureza e sociedade e matemática, conforme descreve às fls. 265 a 270, destacando que: "É importante que as crianças brinquem criativamente, fazendo suas próprias experiências, investigando, inventando, descobrindo... Em local organizado sob uma estética harmônica e visualmente tranquilizadora, evitando-se excessos de qualquer natureza". (sic) (fl. 265)

Verifica-se que quanto à metodologia adotada a instituição especifica que posiciona sua prática em relação aos princípios da abordagem construtivista, destacando:

[...] o conhecimento é construído pelo indivíduo, num processo contínuo e dinâmico do saber, ao longo da sua história de vida, na interação com o meio onde vive e com as pessoas com as quais convive: na família, no bairro, na comunidade, na escola, na igreja, e nos clubes. (fl. 273)

É imprescindível que o ambiente permita e até abrigue uma interação muito grande do aprendiz com o objeto de estudo. [...], integrando o objeto de estudo à realidade da criança, dentro de suas condições de forma a estimulá-la e desafiá-la, mas ao mesmo tempo permitindo que as novas situações criadas possam ser adaptadas às estruturas cognitivas existentes, propiciando o seu desenvolvimento. (fl. 274)





7

Relativo ao processo de acompanhamento, controle e de avaliação de aprendizagem a instituição considera que:

A avaliação é elemento indissociável do processo educativo, que possibilita ao professor definir critérios para replanejar as atividades e criar novas situações que gerem avanços na aprendizagem das crianças. [...]

- [...] é realizada por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento integral da criança em resposta aos cuidados e à educação proporcionados pelo Lar Fabiano de Cristo. (fl. 275)
- [...] não tem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental, sendo a criança promovida, automaticamente, ao final do ano letivo. (fl. 275)

O resultado da avaliação da criança é expresso e registrado em Relatório Individual de Observação a ser apresentado ao seu responsável, semestralmente, ou quando se fizer necessário. (fl. 276).

A instituição em pauta, em observância às suas finalidades, oferece os seguintes programas de orientação:

- sociofamiliar que visa o apoio às necessidades básicas; cidadania; educação e acompanhamento social;
- socioeducativo por meio de diversos subprogramas, tais como: Desenvolvimento Lúdico Infantil (educação infantil de 2 a 5 anos) e o Desenvolvimento Criativo & Complementação Escolar (atendendo a crianças de seis a nove anos, oriundos da rede pública de ensino no contraturno), onde são trabalhados atividades de leitura, escrita, dança, canto, teatro, reforço escolar e autoestima, fornecendo três refeições diárias, uniformes e material escolar. (fl. 274)

A instituição proporciona atendimento odontológico às crianças da educação infantil (fl. 262) e desenvolve diversos Projetos que envolvem a comunidade circunvizinha e escolar e suas famílias, tais como: Projeto Jovem Aprendiz; Projeto Pedagógico Jacaré Poió; Projeto Agrícola Seropédica; Promoção Integral da Família - atuando em rede socioassistencial; Promoção Integral do Idoso; Projeto Esportes, Arte e Cultura, Projeto Costura Ativa, Projeto Empreendedorismo, Projeto Arte Brasil, fls. 222 a 225.

Cabe ressaltar, que conforme consta do Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF, à fl. 293, a instituição funciona em prédio próprio e construído em alvenaria para fins educacionais, cujas dependências físico-pedagógicas estão estruturadas para as atividades que oferecem, assegura o acesso e a permanência de pessoas com deficiência e proporcionam condições para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem relativo à educação infantil, em regime de atendimento integral.

Sublinha-se, ainda, que a Cosine/SEDF, informa que todas as dependências encontram-se mobiliadas e equipadas de forma adequada; que a instituição mantém o serviço de





Folha Nº	
Processo	N° 080.000141/2010
Rubrica_	Matrícula:
rtaerrea_	

8

Secretaria Escolar, cujo arquivo escolar é informatizado e está instalado em local seguro e de fácil acesso. A escrituração escolar encontra-se organizada e atualizada em conformidade com as exigências da legislação em vigor, inclusive os dossiês de todo corpo docente e administrativo. (fl. 294)

Do Regimento Escolar, documento normativo que disciplina a prática educativa da instituição educacional, constante às fls. 226 a 249, cuja aprovação é de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, segundo relatório da Cosine/Suplav/SEDF, está coerente com a proposta pedagógica, elaborado de acordo com o artigo 158 da resolução nº 1/2009-CEDF e em condições de aprovação.

O Lar Fabiano de Cristo - funciona desde 1980, sem o credenciamento. Tal fato analisado à luz da Resolução nº 1/2009-CEDF infere que a instituição infringiu as normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal, especialmente o artigo 90, transcrito a seguir, da Resolução nº 1/2009-CEDF: "Art. 90. A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos."

Ocorre que o Lar Fabiano de Cristo – Casa de Abigail não iniciou atividades educacionais de forma irregular, pois tais atividades se iniciaram antes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, lei nº 9394/96. A LDB anterior, lei nº 5.692/71, estabelecia que a Creche tinha a função de "cuidar" e não "cuidar e educar" como estabelece a LDBN atual. A expressão "educar" foi determinante para que a partir da citada Lei, ou seja, a partir de 1996, as instituições educacionais que ofertam a creche, necessitariam de credenciamento para que suas atividades educacionais ocorram na legalidade. Logo, antes de 1996, as instituições que ofertavam a educação infantil não precisavam de credenciamento, junto às secretarias de educação estaduais.

Com a observação imediatamente anterior, refuta-se qualquer possibilidade de advertência à instituição educacional requerente. Ainda, para justificar a continuidade do processo em exame, observa-se também o disposto no § 2°, transcrito a seguir, do artigo 184 da Resolução nº 1/2009-CEDF, incluído pela Resolução nº 1/2010-CEDF que estabelece que para processos autuados até 30 de junho de 2010, se atendidas às demais exigências da Resolução 1/2009-CEDF, terão a tramitação assegurada.

§2º Os processos de instituições educacionais autuados até 30 de junho de 2010 e que tiveram a tramitação interrompida por infringirem o § 1º do artigo 90 da Resolução 1/2009-CEDF terão a referida tramitação assegurada. (Incluído pela Resolução nº 1/2010-CEDF, de 9.11.2010)

Outro fato, que se constituía em impedimento ao pleito do interessado, era o Alvará de Funcionamento, acostado à folha 10, expedido em 13 de novembro de 1985, que não contemplava a educação infantil, etapa de ensino proposta. Em tempo, a instituição educacional, acostou à folha 219 a Licença de Funcionamento, expedida pela Administração Regional de Ceilândia, e que grafa como atividade autorizada: assistência filantrópica: creche e pré-escola.





Folha N°	
Processo Nº 080.000141/2010	
RubricaMatrícula:	

9

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2017, o Lar Fabiano de Cristo - Casa de Abigail, situado na QNM 29, Área Especial E, Ceilândia-Distrito Federal, mantido pela Capemisa -Instituto de Ação Social, com sede à Avenida Marechal Floriano nº 19, 3º e 4º andares, Centro, Rio de Janeiro-Rio de Janeiro;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para criança de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) validar os estudos realizados no Lar Fabiano de Cristo Casa de Abigail, a partir de 6 de janeiro de 2010 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de setembro de 2012.

## NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/9/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal